



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO TRT N.º 53/2009
PA N.º 761/2009**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
OBJETIVANDO A MODERNIZAÇÃO DO
ELEVADOR DO ANEXO “B” QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA
ELEVADORES OK SERVIÇOS DE
ELEVADORES LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Exma. Sra. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa **ELEVADORES OK SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.615.616/0001-28, com sede na Travessa Curuzú, nº 2005, Marco, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo Sr. **ANTÔNIO ROSA MOITA**, RG nº 2071477, SSP/PA, e CPF nº 236.742.882-49, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do Processo Administrativo nº 761/2009 e Pregão Eletrônico nº. 33/2009, e em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº. 5.450/2005, pelo Decreto nº 3.555/2000, pela Instrução Normativa nº. 02/2008 do MPOG/SLTI e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), Lei Complementar nº. 123/2006 e Decreto nº. 6.204/2007, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a modernização do elevador do Anexo “B” do **CONTRATANTE**, de acordo com as características, especificações e quantidades abaixo:

ELEVADOR DO ANEXO BLOCO “B”

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNI	QTD
1.	Subteto em aço escovado com espaçamento para ventilador e com acrílico leitoso, c/ lâmpadas e reator, c/ recuperação do teto e seus componentes	conj	1,00
2.	Painel de operações da cabine modelo Toten com insertos em braile de embutir, com visor digital indicativo de pavimento, indicador de horas, temperatura.	conj	1,00
3.	Operador de Portas Modelo VVVF	conj	1,00
4.	Interfone cabine/portaria (embutido no painel de operações da cabine	conj	1,00
5.	Sintetizador de voz (partida, parada, andar)	conj	1,00
6.	Polimento de portas de pavimentos	conj	1,00
7.	Polimento da cabina	und	1,00
8.	Limitador de peso para 8 passageiros	und	1,00
9.	Botoeira de pavimento c/ 02 botões seletivos ACS (automático coletivo seletivo subida/descida)	conj	1,00
10	Indicador de posição com espelho em aço inox, display digital e setas de direção em cada pavimento	conj	1,00
11	Quadro de comando VVVF	conj	1,00
12	Pré-fiação caixa de corrida 8 (oito) paradas	conj	1,00
13	Protetor do limitador de velocidade	conj	1,00
14	Sistema de Arraste para portas de pavimento adequado ao operados de portas VVVF	conj	1,00
15	Pintura topo de cabine	conj	1,00
16	Espelho para cabine	conj	1,00

Parágrafo Primeiro: Os quantitativos poderão ser suprimidos ou acrescidos, dentro dos limites previstos no art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei nº. 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: A supressão de que trata o parágrafo primeiro poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre contratantes.

Parágrafo Terceiro: O equipamento a ser modernizado é da marca Otis, com capacidade para 8 (oito) passageiros, 560 Kg, velocidade de 60 m/min, com 8 paradas e portas com largura de 900 mm.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Integram o presente Contrato independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº. 33/2009 e seus anexos às fls. 41/59;
- b) Termo de Referência, às fls. 31/34;
- c) Proposta da **CONTRATADA** devidamente assinada e rubricada constante à fl. 118;
- d) Ata da CPL, às fls. 113/117.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 70.100,00 (setenta mil e cem reais), nele já incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, materiais/peças, mão de obra para montagem, desmontagem e remoção de peças, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários a execução completa do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça Trabalhista (4256), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, e no Grupo de Despesa 3 – Custeio consignado no Projeto de Modernização das Instalações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Físicas da Justiça do Trabalho, código 02.122.0571.1P66.0001, configurados na Nota de Empenho n.º 2009NE001352.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** apresentará, em favor do **CONTRATANTE**, quando da assinatura deste instrumento, garantia contratual, dentre as modalidades previstas no item 15.2.1 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 33/2009, no valor de R\$ 1.402,00 (um mil quatrocentos e dois reais), correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato em até 10 (dez) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo Segundo: Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente no pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de quarenta e oito horas, contado da data em que foi notificada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Em caso de alteração do valor do contrato a **CONTRATADA** deverá complementar, em no máximo 10 (dez) dias, o valor da garantia, de modo que corresponda a 2% (dois por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução contratual dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Serviço de Engenharia, através de representante da Administração, devidamente nomeado, conforme previsto no art. 67, da Lei n.º 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Serviço de Engenharia serão comunicadas ao Diretor Geral em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Segundo: A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE**, não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** de qualquer serviço, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

Concluída a montagem dos elevadores, a **CONTRATADA** deverá solicitar ao Serviço de Engenharia, pedido formalizado e protocolizado do recebimento provisório dos serviços. A **CONTRATADA** emitirá na Diretoria de Cadastramento Processual deste Tribunal Termo Circunstanciado de recebimento provisório, no prazo de até quinze dias, devidamente assinado pela **CONTRATADA** e pelo servidor do **CONTRATANTE**, responsável pela fiscalização dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Caso haja pendências, estas serão elencadas e será dado um prazo de até 30 (trinta) dias para que as sejam sanadas.

Parágrafo Segundo: Os trabalhos de recebimento definitivo dos serviços serão feitos até 15 (quinze) dias após a data da aceitação provisória, por Comissão a ser integrada por servidores do **CONTRATANTE**, especialmente designados para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, se do recebimento provisório não houver pendência, ou após o decurso do prazo previsto para a hipótese do parágrafo anterior. Durante esse período a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento dos equipamentos. Qualquer falha de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando sujeita ainda às penalidades previstas no presente contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: Os termos de recebimento provisório e definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** que não puder cumprir os prazos estipulados para entrega total ou parcial do objeto deste contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo Quinto: A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo para a execução dos serviços deverá ser encaminhada ao Diretor Geral, até o vencimento do prazo de entrega/execução.

Parágrafo Sexto: Os serviços executados, bem como as peças e os componentes descritos neste termo, deverão ser garantidos por 01 (um) ano, contado a partir do término da execução dos serviços. Tal garantia deverá ser mantida, caso os serviços de manutenção e conservação do elevador for executado por terceiros.

Parágrafo Sétimo: Se no decorrer da execução dos serviços, for necessária a substituição de outras peças e componentes, em virtude de defeitos ou desgastes não identificados com o equipamento em operação, a **CONTRATADA** assumirá o ônus por tal substituição.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá proceder a completa execução dos serviços objeto deste contrato, no prazo de 02 (dois) meses, contados a partir do 5º dia útil seguinte do recebimento pela **CONTRATADA** da ordem de serviço.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em duas etapas, sendo a 1ª parcela, equivalente a 60 % (sessenta por cento) em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento dos equipamentos e a 2ª parcela, equivalente a 40% (quarenta por cento), em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo Primeiro: As notas fiscais/faturas, relativas aos serviços executados, deverão ser protocolizadas na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no térreo do edifício sede do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais/faturas deverão ser atestadas pelo Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A nota fiscal/fatura não aprovadas pelo **CONTRATANTE** serão devolvidas à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* da cláusula primeira.

Parágrafo Quarto: A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a execução dos serviços.

Parágrafo Quinto: Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e contribuições federais e Dívida Ativa da União e FGTS, mediante a apresentação, quando da emissão da nota fiscal/fatura, dos seguintes documentos, sob pena de rejeição daquela:

- a) Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS – CRF;
- e) Declaração assinada por representante da **CONTRATADA** em que manifeste, sob as penas da lei, ter cumprido todas as obrigações de natureza trabalhista, incluindo pagamento de salários, auxílio-alimentação e vale-transporte e recolhimento do INSS e do FGTS do funcionário alocado para os serviços ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto: Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa o pagamento será suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Sétimo: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

Parágrafo Oitavo: A contribuição previdenciária será retida na fonte, conforme o disposto na IN MPS/SRP nº. 03/2005, art. 140.

Parágrafo Nono: A retenção/recolhimento do ISSQN, se for o caso, será efetuada pelo **CONTRATANTE**, quando do pagamento da fatura, conforme Lei nº. 3.758/98.

Parágrafo Dez: Sobre o valor total da fatura será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições da União Federal, conforme estabelecido na Instrução Normativa SRF nº. 480/2004, se for o caso.

Parágrafo Onze: Será dispensada a retenção dos tributos abrangidos pelo simples nacional caso a **CONTRATADA** apresente junto com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante pelo Sistema Integrado de pagamento de Impostos e Contribuições das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Parágrafo Doze: No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **CONTRATANTE** o valor devido deverá ser acrescido de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Treze: Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a isto se limitem:

- 1) Fornecer materiais que sejam testados e aprovados por órgãos competentes;
- 2) Responder por todos os ônus com encargos sociais, previdenciários e trabalhistas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- 3) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4) Os trabalhos de alvenaria, quando necessários, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 5) Os dispositivos de controle, alarme ou segurança na portaria (materiais e serviços) de instalação de tubulação e fiações da portaria até o poço, correrá por conta da **CONTRATADA**;
- 6) Se for necessário a adequação da rede elétrica e do aterramento na casa de máquina dos elevadores, esta adequação será de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 7) Realizar a limpeza da área trabalhada e remover todos os resíduos de materiais e equipamentos utilizados, entregando a área onde será realizada o serviço completamente limpa e desimpedida de qualquer entulho ou pertence da **CONTRATADA**;
- 8) É obrigação da **CONTRATADA** evitar danos à edificação e a terceiros, ficando o ônus do reparo por conta da **CONTRATADA**. Desta forma a fim de proteger a área a ser trabalhada. Será obrigatório o uso de tapumes, formando um biombo, possuindo ainda porta, com fechadura. Os tapumes poderão ser reaproveitados, desde que estejam com qualidade e aparência preservados;
- 9) Manter os funcionários que executarão os serviços devidamente munidos de equipamentos de segurança tais como: luvas, capacetes, óculos de segurança, máscara contra poeiras, crachá de segurança e fardamento adequado;
- 10) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento da ordem de Serviço emitida pelo Serviço de Engenharia;
- 11) É vedada à **CONTRATADA** a associação com outras empresas para o fornecimento dos equipamentos em questão;
- 12) Possuir escritório nesta cidade de São Luis/MA;
- 13) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

- 14) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**;
- 15) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato;
- 16) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus técnicos/operadores não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- 17) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus técnicos/operadores quando da execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**;
- 18) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato;
- 19) Fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo CREA-MA, referente à execução dos serviços devidamente assinada por Engenheiro Mecânico;
- 20) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- 21) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica;
- 22) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 23) Informar ao **CONTRATANTE** condições de melhor aproveitamento dos serviços contratados e/ou sub-aproveitamentos que poderiam ser subtraídos;
- 24) Comunicar ao Serviço de Engenharia, por escrito, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 25) Em caso de alteração contratual por aditamento de serviços a empresa fica obrigada a registrar ART complementar, vinculada a ART original;
- 26) Manter, ainda, os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinadoras do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1) Exercer a fiscalização dos serviços através do Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE**;
- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- 3) Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- 4) Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela **CONTRATADA**;
- 5) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive junto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos;
- 6) Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 7) Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 8) Relacionar as instalações físicas, bem, ainda, os bens de sua propriedade colocados à disposição da **CONTRATADA** durante a prestação dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso;
- 9) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para prestação de serviços referentes ao objeto deste Contrato, inclusive a eles disponibilizando as instalações e os equipamentos necessários à prestação desses serviços, quando necessário;
- 10) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciado do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** que:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) Não mantiver a proposta injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Por não atender às chamadas de manutenção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro: Pelo atraso na realização do serviço, garantida a ampla defesa, aplicar-se-á à **CONTRATADA** a seguinte sanção:

- a) multa administrativa, no valor de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para entrega do serviço, até o montante de 10% (dez por cento), calculados sobre valor anual atualizado do montante do serviço. O atraso superior a 30 (trinta) dias implicará na rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do contrato e pela na execução dos serviços de acordo com o especificado neste contrato e seus anexos, o **CONTRATANTE**, deverá garantida a ampla defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo período de até 02 (dois) anos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

Parágrafo Terceiro: A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

Parágrafo Quinto: Inexistindo pagamento a ser efetuado o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente a multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, a critério do **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Aplica-se a este instrumento o disposto no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, ___ de dezembro de 2009.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Presidente
TRT – 16ª Região

ANTONIO ROSA MOITA
Elevadores OK Serviços de Elevadores Ltda.

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: